

São Luís, 06 de março de 2020.

À

**Comissão de Licitação do Conselho Regional Engenharia e Agronomia -  
CREA-MA.**

**Att.: Nathália Santos Pereira**

**Presidente da Comissão de Licitação do CREA-MA**

**Ref.: Impugnação ao Edital da concorrência nº 001/2020 do CREA-MA.**

A Empresa TM Barreto da Silva Arquitetura, sede nesta Cidade à Avenida Nina Rodrigues, 10 Qda. 06 CNPJ: nº 00.654.432/0001-16, Inscrição Estadual nº 121.434.192, vem através por seu representante legal apresentar, tempestivamente, nos termos do artigo 41 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da concorrência nº 001/2020, do CREA-MA, para contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia da sede do CREA-MA, em São Luís, processo nº 260495/2019, pelos motivos e fundamentos da Engenharia, arquitetura e jurídicos a seguir:



Av. Nina Rodrigues Nº 10 QD 06, Ponta D'Areia São Luís - MA      fone/fax: 98 32352092  
barretoarquitetura@elo.com.br      www.taniabarreto.com.br  
CNPJ: 00.654.432/0001-16 I.E: 121.434.192

## DA EXIGÊNCIA CONTIDA NA HABILITAÇÃO - ITEM 06:

- 1.0 O item 6.4 relativo à habilitação técnica, nos subitens 6.4.4.2 e 6.4.4.3 do edital, está ferindo a **Lei Federal 12.378 de 31 de dezembro de 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências, quando restringiu o profissional de arquitetura e urbanismo de participar da Concorrência nº 001/2020 do CREA-MA, fazendo exigências de outros profissionais de engenharia.
- 2.0 O item 6.4 relativa à habilitação técnica, subitens 6.4.4.1; 6.4.4.2; 6.4.4.3 do edital, está ferindo o art. 30 inciso 1º da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao fazer exigências de documentos além da norma.
- 3.0 O edital da concorrência nº 001/2020 do CREA-MA, processo administrativo nº 260495/2019, ao exigir que um dos profissionais que compõe a equipe deverá ser o coordenador BIM e deverá comprovar por meio de certificação específica, domínio e experiência prática na metodologia, conforme item 6.4.5, está ferindo o decreto federal nº 9.377, de 17 de maio de 2018 que determina o uso do **BIM obrigatório** só a partir de 2021 nos projetos e construções brasileiras. Dessa forma, as empresas ainda não se preparam para esta nova metodologia, sendo que a exigência acaba por limitar a participação de empresas interessadas.



#### DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**1.0 Na planilha orçamentária do projeto básico referente ao processo administrativo nº 260495/2019, da concorrência nº 001/2020 do CREA-MA, não consta os preços unitários dos projetos de arquitetura e engenharia com seu respectivos encargos sociais e BDI. Apenas o item 8, subitem 8.3 apresenta o valor estimado em R\$: 409.348,87 o que contraria a sumula 258 do TCU. Portanto, a exigência do item 8.3.1 está ferindo o projeto básico.**

Diante dos esclarecimentos Técnicos e Jurídicos acima apresentados a empresa T M Barreto da Silva Arquitetura, e observando o art.3º da Lei Federal N°8.666/93, solicitamos tempestivamente a Comissão de Licitação do CREA-MA a impugnação do ato convocatório, mormente às características citadas, julgando necessária a presente REVISÃO do projeto básico do processo licitatório da concorrência nº 001/2020, do CREA-MA.

Todavia, caso esta comissão não seja capaz de fazer a análise a impugnação do edital, que encaminhe ao Presidente do Conselho Regional dos Engenheiro e Agronomia, conforme determina a lei federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

  
Tânia Maria Barreto da Silva

CAU A 12727- 2

c/copia:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Maranhão –CAU/MA.